

O NOVO DIREITO E DESENVOLVIMENTO: ENTREVISTA COM DAVID TRUBEK

José Rodrigo Rodríguez (coordenação)

Ana Mara Machado, Luisa Ferreira, Gisela Mation, Rafael Andrade, Bruno Pereira

THE NEW LAW AND ECONOMIC DEVELOPMENT:
AN INTERVIEW WITH DAVID TRUBEK

I
O Professor David Trubek concordou em receber a *Revista Direito GV* para esta entrevista em um domingo, logo após chegar ao Brasil de uma viagem do Egito. Sua ligação com nosso país, que remonta aos anos 60, inclui relações com a academia, o mundo político e a iniciativa privada. Por isso mesmo sabíamos de antemão que sua agenda estaria repleta de compromissos, inclusive uma conferência na Escola de Direito da FGV de São Paulo. Por esta razão, o dia e as circunstâncias do encontro não provocaram nenhuma surpresa. O que surpreendeu a todos naquele fim de tarde do dia 27 de maio de 2007 foi o entusiasmo e o senso de humor que o entrevistado demonstrou nas mais de duas horas da conversa que se seguiram.

Ao deixarmos o hotel em que fizemos a entrevista, além das respostas

substantivas oferecidas a todas as nossas perguntas, ficou a certeza de que um dos principais meios de expressão de nosso entrevistado é a ironia. Não uma ironia negativa, de extração socrática, cujo objetivo é expor a ignorância do interlocutor,¹ mas uma ironia positiva que pretende explicitar as ambigüidades do mundo em busca de novas alternativas para resolver os problemas sociais.

Como ficará claro ao longo da entrevista, especialmente na análise da posição do Banco Mundial, Trubek usa seu olhar de jurista e sociólogo para apresentar as questões que o preocupam rente à ação e aos dilemas enfrentados pelos agentes sociais. Seu esforço é fazer justiça às dificuldades do mundo prático sem reduzi-lo a regras universais ou a teorias abrangentes, supostamente capazes de determinar completamente a ação em concreto.

Seja no que se refere ao Direito e Desenvolvimento, seja quanto aos diversos problemas sociais que enfrentamos, Trubek não acredita em fórmulas prontas, capazes de resolver em abstrato e antecipadamente os problemas da vida cotidiana. Para ele, é preciso construir soluções contextualizadas a partir de um certo ponto de vista (sempre limitado e parcial) e refletir sobre elas na esperança de alcançar respostas cada vez mais eficientes, legítimas e justas.

Nesse realismo desencantado que não abre mão da sofisticação teórica e mantém o olhar focado na singularidade do mundo em concreto, acreditamos identificar a influência de Max Weber, autor sobre o qual Trubek escreveu um artigo clássico, central para o estudo de sua *Sociologia do Direito*.²

Como o leitor poderá perceber ao ler esta entrevista, Trubek mostra que os dilemas do Direito e do Desenvolvimento não podem ser resolvidos com passes de mágica. Trata-se de um trabalho árduo que exige reflexões constantes, alimentadas por dados sobre as práticas reais e capazes de avaliar as soluções adotadas na busca por novas possibilidades. Tudo isso, sem a garantia de verdades absolutas sobre a relação entre Direito e o Desenvolvimento, eficiência e distribuição, igualdade e liberdade.

Ao escolher a ironia como forma de expressão, Trubek nos remete a um universo desencantado, órfão de respostas inequívocas e condenado a construir o próprio futuro sem qualquer garantia *a priori*. O sujeito (pós) moderno, premido pelas necessidades práticas, precisa

tomar decisões imerso em num mundo marcado pela diversidade de tradições, etnias, posições políticas, concepções econômicas, etc. Num contexto como esse, toda solução é parcial e temporária, toda teoria é falível e necessita de revisão constante; nenhuma verdade pode se pretender universal e definitiva.

Adotar a ironia é uma decisão arriscada, afinal, “No discurso irônico, toda posição solapa a si mesma, deixando assim o escritor politicamente engajado numa posição em que o discurso irônico poderia começar a desconstruir sua própria política”.³ Levar a ironia até o fim pode significar abrir mão da defesa de qualquer posição, solapar qualquer crença e entregar-se à indiferença quanto aos rumos da humanidade.

No entanto, essa forma do discurso, a “linguagem ambígua dos tempos modernos”,⁴ aparece na voz de Trubek para negar o dogmático, o unilateral, sempre acompanhada da crença na emancipação da humanidade. Para que seja possível abrir espaço para pensamentos novos, novas possibilidades, novas soluções, é preciso explicitar a ambigüidade de argumentos e teorias que inspiram autoridade e respeito⁵. Nesse sentido específico, a ironia se confunde com o pensamento, sempre em busca do novo, do inaudito.

Mais de 30 anos após escrever seu último texto sobre o assunto, o famoso *Scholars in self estrangement* de 1974⁶ (em co-autoria com Marc Galanter), David Trubek resolveu retomar o exame dos problemas do Direito e Desenvolvimento e ajudar a reabrir esse

campo de estudos. Para compreender melhor a entrevista que se segue é importante traçar, ainda que brevemente, sua trajetória intelectual até o livro *The new law and economic development* lançado no final do ano passado. De fato, esta entrevista foi motivada, principalmente, pelo lançamento do livro e por nosso interesse na discussão da relação entre Direito e Desenvolvimento. Após esta exposição, que nos ocupará pelas próximas páginas, seguirá a transcrição de seus principais trechos.⁷

II

É difícil descrever a trajetória intelectual do Professor Trubek em poucas linhas. Em mais de 40 anos de vida acadêmica nosso entrevistado dedicou-se a vários assuntos, como se pode perceber por suas últimas publicações, que tratam de Teoria do Direito, Direitos Sociais e de Direito e Desenvolvimento.⁸ Para fugir da superficialidade, após uma rápida exposição de sua formação, privilegiaremos sua atuação no campo do Direito e Desenvolvimento, que inclui uma passagem pelo Brasil. Essas informações serão úteis para que o leitor compreenda algumas passagens da entrevista, que se seguirá a esta breve apresentação.

David Trubek ocupa atualmente do cargo de professor emérito da Universidade de Wisconsin-Madison e é “Senior Fellow” do Centro de Negócios Mundiais e Economia Global⁹ da mesma universidade. Foi professor visitante do Instituto Internacional de Sociologia Jurídica¹⁰

– Espanha, pesquisador visitante na London School of Economics – Inglaterra, na Maison des Sciences de l’Homme – França, no Instituto Universitário Europeu¹¹-Itália e na Comissão da União Européia. Além disso, conduziu projetos de agências internacionais em países como Rússia, Guiné Bissau, Cabo Verde e Brasil.

Seu trabalho acadêmico tem relevância internacional, como atestam dois prêmios que recebeu: o Harry Kalven Prize, da Law and Society Association, em 2002, e o Chevalier dans l’Ordre des Palmes Academiques, do Ministério da Educação da França, em 2001. Boa parte de sua produção acadêmica conflui com a ascensão, morte e atual revitalização do campo de estudos “Direito e Desenvolvimento”.

Desde sua graduação, pela Universidade de Wisconsin em 1957, e a formação em Direito pela Yale Law School em 1961, Trubek desenvolveu e dirigiu diversos projetos acadêmicos envolvendo o direito e os estudos internacionais. Seu interesse pela área do Direito e Desenvolvimento começou cedo. Após trabalhar por um ano como auxiliar de Juiz (*law clerk*) num tribunal de apelação,¹² em 1962 Trubek atuou como advogado consultor (*attorney advisor*) do departamento de Estado norte-americano na Agência para o Desenvolvimento Internacional.¹³ Alguns anos depois, tem início sua história em terras brasileiras: em meados da década de 60, nosso entrevistado vem para o País trabalhar como advogado de toda a missão e, mais tarde, também do departamento de moradia e

desenvolvimento urbano da USAID (United States Agency for International Development), no Rio de Janeiro.

No Brasil, Trubek encontra outros juristas, professores e advogados interessados em repensar o ensino do Direito. Nesse mesmo período, um esforço do governo John F. Kennedy (“Aliança para o Progresso”) viabilizaria a cooperação entre os dois países em algumas áreas, entre as quais o Direito. Nesse contexto, trabalhando como um dos advogados da “Aliança para o Progresso”, Trubek inicia as discussões sobre um projeto, cujo objetivo seria revolucionar o ensino das universidades brasileiras, com o suporte financeiro do governo americano. Estas discussões culminaram em 1966 na criação do Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito (CEPED), afiliado à Fundação Getúlio Vargas, que deveria funcionar como espaço para a experimentação de métodos de ensino inovadores a serem disseminados pelo resto do País.

A influência do CEPED sobre a comunidade jurídica brasileira é um assunto polêmico,¹⁴ no entanto é lícito afirmar que os métodos de ensino desenvolvidos ali não tiveram o impacto esperado, o que limitou o alcance da experiência. Com o fim do financiamento americano, o projeto não conseguiu se sustentar, a despeito de o CEPED funcionar até hoje junto à Universidade Estadual do Rio de Janeiro. De qualquer forma, nesta época, o centro formou uma geração de profissionais que ocupam até hoje posições de destaque no

cenário nacional. Além do CEPED, a passagem de Trubek pelo Brasil foi marcada por um período de docência na faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, momento em que publicou o livro *Mercado de capitais e os incentivos fiscais*, em co-autoria com Jorge Hilário Gouvêa Vieira e Paulo Fernandes Sá.

Dos diversos artigos escritos por Trubek sobre Direito e Desenvolvimento, além do livro co-organizado por ele, lançado no final de 2006, *The new law and economic development* e do verbete “Law and Development”, publicado na prestigiosa *International Encyclopedia of the Social & Behavioral Sciences*, destacam-se: Max Weber on law and the rise of capitalism (cuja tradução foi publicada na *Revista Direito GV* número 5), *Towards a social theory of law* e *Scholar in self-estrangement*, artigo polêmico, que faz críticas severas ao movimento. Temos o prazer de publicar uma tradução deste texto neste número da *Revista Direito GV*. Convidamos o leitor a lê-lo antes da entrevista, pois ele serviu de mote para o começo da conversa, além de ter sido amplamente discutido por Trubek em suas respostas.

Como já dito, de *Scholars in self-estrangement* até o livro de 2006, passaram-se mais de 30 anos sem que Trubek tocasse no assunto Direito e Desenvolvimento. Compreender as razões para a retomada do tema foi uma das principais motivações para a realização desta entrevista, no contexto de uma visita de Trubek ao Brasil no ano de 2007. Acompanhado por um grupo de

14 professores estrangeiros, nosso entrevistado participou de eventos na Fundação Getúlio Vargas em São Paulo e no Rio de Janeiro, além da Faculdade de Direito da USP, não para falar do passado, mas para dar notícias de um campo de estudos em plena renovação.

* * *

Após muitos anos, o senhor voltou ao tema “Direito e Desenvolvimento”.

Em seu último artigo sobre o assunto: Acadêmicos auto-alienados... (1974),¹⁵ escrito em conjunto com Marc Galanter, o senhor fez severas críticas a este campo de estudos. O artigo parecia afirmar que ele deveria ser encerrado. Por que o senhor voltou ao tema e por que o fez neste momento?

Em primeiro lugar, é preciso dizer que a intenção do artigo de 1974 não era, absolutamente, encerrar este campo de estudos. Sua intenção era convencer todos os pesquisadores ligados a ele a transformá-lo mais em um projeto acadêmico do que em um projeto de assistência ao desenvolvimento para torná-lo viável nas universidades norte-americanas. O projeto acadêmico (e uso a palavra “projeto” com muito cuidado) e não o *campo* do Direito e Desenvolvimento, nos EUA e na Europa das décadas de 60 e 70, estava estreitamente ligado aos projetos de assistência ao desenvolvimento, em sua maioria, patrocinados por fundações (fundações norte-americanas) e, em um grau muito menor, por agências governamentais. Naquela época,

as instituições internacionais nada faziam no campo do Direito.

Em segundo lugar, embora o campo tenha sido encerrado pouco tempo depois de nosso texto (*risos*), não fomos nós, necessariamente, a causa disso. Fomos, talvez, o vetor desse fato, mas, na verdade, outros agentes o provocaram. Qual a causa do fim do campo? A questão é: por que o campo foi encerrado como atividade corrente nas universidades norte-americanas e européias?

É preciso compreender que a discussão sobre Direito e Desenvolvimento no Brasil é contínua porque sempre haverá preocupação com esse problema no País. O que quer que se esteja fazendo nas universidades de Cambridge, Massachusetts, etc, terá influência sobre os juristas e sobre a sociedade brasileira, pois aqui as pessoas se perguntam se devem ou não realizar mudanças no Direito ou reformas nas instituições.

Mas, neste caso, estaríamos realmente falando do estudo do Direito e Desenvolvimento nas universidades dos países desenvolvidos? Esta é a minha preocupação no livro: o estudo de Direito e Desenvolvimento em universidades estrangeiras. Este estudo desenvolveu-se nos Estados Unidos na década de 70 e teve um fim tempos depois. Por quê? Bem, acho que tivemos um pequeno papel neste acontecimento porque deslegitimamos muito do que havia sido feito até então, mas estávamos prontos a oferecer alternativas quando o contexto mudou tremendamente. Como isso se deu?

310 : O NOVO DIREITO E DESENVOLVIMENTO: ENTREVISTA COM DAVID TRUBEK JOSÉ RODRIGO RODRIGUEZ...

Primeiro: os financiamentos foram encerrados e não percebíamos o quanto o campo dependia deles. O governo começou a financiar estudos sobre Direito e Desenvolvimento no final da década de 60, mas tudo isso acabou por razões bastante complexas. Parte disso foi a desilusão com os projetos iniciais, pois alguns deles facilitaram a ascensão de governos autoritários, não-democráticos; e aquela era uma época de grande preocupação com os direitos humanos. Nos Estados Unidos houve reação nas universidades contra as políticas de financiamento norte-americanas em razão da guerra no Vietnã e uma reação dos estudantes contra a participação dos EUA em atividades no exterior. O sentimento era de que os Estados Unidos haviam cometido um terrível erro no Vietnã.

Assim, o campo terminou por várias razões, e penso que... Bem, ele teria terminado mesmo sem o nosso artigo. Seja como for, nós ajudamos a exterminá-lo! Há uma categoria de direito penal nos Estados Unidos segundo a qual se alguém rouba um banco e uma outra pessoa, digamos, fornece aos ladrões as plantas do prédio ou a agenda de troca da guarda, esta pessoa pode ser condenada por “auxiliar e fornecer meios”. Marc Gallanter¹⁶ e eu talvez tenhamos feito exatamente isto, mas não fomos os verdadeiros assassinos do campo de estudos, está bem (*risos*)?

Esta é a primeira pergunta: por que o campo terminou e o que estávamos pretendendo? Tentávamos mantê-lo vivo,

mas provocamos, não intencionalmente, sua morte. Agora vem a segunda pergunta: por que vocês deixaram que isso acontecesse? Pessoalmente, voltei a me envolver com este campo porque ele começou a ressurgir em universidades norte-americanas, e em outras partes do planeta, como um campo acadêmico em universidades de países desenvolvidos. Ele começou a ressurgir e lá estava eu à disposição, seu famoso assassino, mas também seu criador.

Supostamente, eu era um de seus criadores; também alguém acusado de matá-lo. Quando o campo começou a ressurgir, não havia ninguém com experiência sobre o assunto, pois passáramos um longo período em que nada aconteceu; ninguém se aprofundou no assunto e quase ninguém escreveu sobre países em desenvolvimento. Então, repentinamente, os estudantes começaram a se interessar e os professores mais jovens queriam trabalhar na área e lá estava o velho David Trubek. Alguns diziam: “Nós nos lembramos dele, vamos ver o que tem a dizer!”. Esta foi uma das razões por que voltei: porque as pessoas se lembravam de mim.

Em segundo lugar, uma das razões pelas quais o campo cresceu na década de 60 e está ressurgindo agora foi a grande quantidade de dinheiro investida na reforma do Direito por agências de auxílio internacional; agências nacionais e bilaterais, como a USAID,¹⁷ a SEATO¹⁸ e agências canadenses, britânicas, alemãs e holandesas. Estes organismos criaram oportunidades para que interessados de países desenvolvidos

trabalhassem novamente em países em desenvolvimento. Houve projetos, dinheiro e empregos. Fui convidado a liderar uma equipe de peritos no assunto para estudar a Rússia no começo da década de 90. Não que eu entendesse algo da Rússia, mas eu sabia uma coisa ou outra sobre auxílio e Direito internacional e contratamos muitos peritos russos. Assim, voltei à ativa.

As universidades começaram a organizar conferências e se uma conferência fosse organizada eu teria de estar presente porque, no fim das contas, não havia muitos nomes à disposição e eu estava fazendo um trabalho na Rússia em nome do governo norte-americano. Isso me trouxe de volta e, conforme o campo foi se desenvolvendo, fui sendo puxado cada vez mais para o centro de tudo. Há um fato muito interessante de que vocês não sabem: decidimos que era necessário realizar uma conferência sobre o assunto em Harvard. O livro do qual estamos falando foi, na verdade, resultado dela. Vários textos foram encomendados e outros foram submetidos ao encontro. Os textos encomendados, que deram a pauta do encontro, transformaram-se nos artigos do livro. O público foi muito bom: havia aproximadamente cento e cinquenta pessoas na audiência, um sinal do crescente interesse no assunto.

The New Law and Economic Development afirma em sua introdução que o Direito e Desenvolvimento é uma área interdisciplinar que combina elementos de Economia, Direito e do

estudo de Instituições. Esta formulação não é vaga demais para dar conta do papel específico do Direito e de seus acadêmicos neste esforço de pesquisa? O senhor não acha importante pensar qual o papel específico do Direito nesta área de estudos, especialmente se a intenção foi atrair acadêmicos de tradições formalistas, que não são capazes de realizar trabalhos interdisciplinares?

Em primeiro lugar, é preciso deixar bastante claro que o livro fala da intersecção entre Direito, Economia e Instituições, discute o que chamamos, no livro, de “doutrina do Direito e Desenvolvimento.” Não é Direito e não é Economia: é um tipo de empirismo; o empirismo das agências. Em outras palavras, o livro trata daquilo que os envolvidos na indústria do auxílio internacional no Hemisfério Norte pensam que podem fazer para produzir desenvolvimento, seja lá qual for sua definição para o termo.

Quanto à idéia das três esferas às quais você se refere, sua intersecção deve ser compreendida como um esforço para explicar de onde essas vêm idéias em diferentes momentos. No livro, nos concentramos em dois períodos, ou dois conjuntos de idéias. O primeiro é o começo da década de 60 e a primeira idéia foi parte de uma prática organizada de assistência ao desenvolvimento, a que chamamos de “Direito do Estado em Desenvolvimento.” Esta foi a primeira vez, no incipiente movimento do Direito e Desenvolvimento, em que houve consciência de que pensávamos

em tal noção; não no papel do Direito na Economia, mas na relação entre Direito e Desenvolvimento. Se estudarmos teoria, vamos descobrir pensadores no século XIX falando sobre isso. Mas não é este o assunto do livro.

Não estamos estudando o campo intelectual do Direito e Desenvolvimento, embora isto seja, obviamente, parte do que estamos fazendo. Concentramos-nos no modo como as agências se apropriaram de idéias acadêmicas. É por isso que achamos tão importante incluir as agências. Há muitas idéias sobre muitas coisas correndo soltas nas universidades. Esta é uma característica maravilhosa da academia, mas nem todas as idéias sobre a relação entre Direito e Desenvolvimento econômico tornam-se parte das políticas seguidas pelo Banco Mundial ou pelo governo norte-americano. Um dos filtros aos quais as idéias são submetidas é a compreensão das agências sobre suas prioridades. Neste campo, as agências dão mais importância ao que pensam os economistas do que ao pensam os juristas.

Uma das razões pelas quais, a começar do fim da década de 80 e durante toda a década de 90 até hoje, as agências de desenvolvimento investem tanto em Direito é que os economistas decidiram, na década de 80, que o Direito era importante. Isso não teve nada a ver com os juristas: eles sabem que o Direito é importante, mas ninguém os escutava. Somente quando os economistas, particularmente os economistas do Banco Mundial, decidiram que o Direito

era importante é que tudo começou. É isso o que estamos estudando.

E quanto ao campo acadêmico? O assunto do campo é: como o Direito afeta a Economia, ou como se aumenta o alcance do Direito para que ele tenha efeito sobre as relações sociais e outras questões que a Economia concebe de maneira restrita. É difícil imaginar que se possa efetivamente atuar como jurista neste campo se não se está, no mínimo, consciente das questões; ou se não se é capaz de debater determinados problemas com representantes dessas outras disciplinas. Assim, certamente existe lugar para os juristas no campo, não é preciso ter experiência em economia, sociologia ou antropologia para fazer pesquisas na área. Mas é preciso ser capaz de dialogar com estas pessoas e entender argumentos para aperfeiçoar suas teorias.

Portanto, a resposta à sua pergunta é: para realizar pesquisas, escrever e teorizar sobre estas questões, é preciso ir além do formalismo. O formalismo passa a ser um dos tópicos a serem estudados e não a ferramenta por excelência para realizar os estudos. O formalismo é uma boa idéia? É uma má idéia? Ele realmente faz algum sentido; o direito realmente funciona como ele o descreve ou esta teoria esconde a realidade? O que faz uma decisão ser tomada? O raciocínio formalista é bom ou mau para o desenvolvimento?

O formalismo é um tema do livro e um tema no campo acadêmico do Direito e Desenvolvimento. Há muita discussão sobre isso. Para que se entenda a discussão é preciso estudar história.

O Direito e Desenvolvimento como campo acadêmico do Hemisfério Norte começou antiformalista. Dizia-se que o formalismo era um obstáculo ao desenvolvimento. Lembre-se que, quando uso os termos Direito e Desenvolvimento, falo de um campo acadêmico do Hemisfério Norte; ou sobre as práticas das agências e a inter-relação entre eles.

Por que o formalismo é um obstáculo ao desenvolvimento? O propósito do Direito e Desenvolvimento deveria ser a criação de regras jurídicas que facilitassem a efetivação das políticas econômicas. Presumíamos que elas fossem benéficas em si mesmas, portanto raciocínios formalistas seriam um entrave por não levarem em conta os fins; não se preocuparem com seus efeitos. Ora, para criar leis e aplicá-las para realizar objetivos econômicos é preciso pensar instrumentalmente, por isso, culturas jurídicas altamente formalistas seriam uma barreira ao desenvolvimento.

Esse era o pensamento sobre o formalismo no momento em que nos concentrávamos em fortalecer o Estado como ferramenta para transformar a sociedade e promover o desenvolvimento. Este era, então, o objetivo do campo: desenvolvimento levado a cabo pelo Estado. Avancemos agora para o começo da década de 90, quando surge a visão neoliberal de Direito e Desenvolvimento. Para esta visão, “o Estado não é uma ferramenta que leva ao desenvolvimento, mas um obstáculo a ser removido. Precisamos limitar seu papel para que ele não

atrapalhe o funcionamento da economia”. Assim, neste momento, as idéias sobre Direito e Desenvolvimento – a que chamamos de segundo momento, no livro – visavam a restringir o papel do Estado. Nesse contexto, alguns começaram a imaginar que o raciocínio formalista dos juízes poderia servir para restringir a ação estatal.

Subitamente, o formalismo que se pensava ser algo ruim no primeiro movimento do Direito e Desenvolvimento, passava a ser bom. Alguns economistas, que não entendem nada de teoria do direito, imaginaram que talvez o formalismo não fosse o problema, mas a solução. Assim, o formalismo se torna, de certo modo, parte da visão da assistência ao desenvolvimento da época. Evidentemente, sempre há professores de direito em todos os países do mundo que acreditam que o formalismo é a resposta para tudo.

Voltando à sua pergunta, gostaria de deixar claro que o formalismo é algo a ser estudado no campo do Direito e Desenvolvimento. É uma variável a ser explorada. Quando se estuda o formalismo como uma variável para que se possa discutir se mais ou menos formalismo é bom ou ruim para a economia brasileira ou para a economia chinesa, percebe-se que já estamos em um campo interdisciplinar. Olhamos o formalismo de fora: um sociólogo da religião não precisa acreditar em Iemanjá¹⁹ para estudar religiões afro-brasileiras. Ele sabe que Iemanjá é importante, mas não precisa acreditar nela para realizar seus estudos.

Seu livro aponta um grande descompasso entre as políticas e os estudos acadêmicos sobre Direito e Desenvolvimento. De maneira bastante amarga, o senhor diz que, no começo da década de 90, conversou com dirigentes do USAID e sentiu que eles não haviam aprendido nada com as experiências passadas. O que explica esse descompasso? As entidades acadêmicas estão fazendo algo de errado? Seu papel é fornecer teorias para agências, como o Banco Mundial?

Em primeiro lugar, é preciso dizer que a academia tem exercido muita influência no pensamento atual sobre Direito e Desenvolvimento, mas não as faculdades de Direito. Parte do trabalho mais significativo sobre o assunto, significativo no sentido de ter influência sobre o Banco Mundial e outras agências, foi feita por economistas que não entendem nada de Direito. Eles são autores de estudos que provam exatamente o que se queria que eles provassem. O Banco Mundial queria ouvir exatamente o que os estudos diziam e por isso os aceitou.

Álvaro Santos escreveu um capítulo do livro sobre o “Projeto *Doing Business*”,²⁰ um estudo em que teorias econômicas, sem qualquer participação; sem qualquer envolvimento de juristas, tiveram influência direta no banco. “O Banco” significa o Banco Mundial, está bem? Nesse campo de estudos, quando nos referimos ao Banco Mundial, não dizemos “O Banco Mundial,” e sim “O Banco”. Se alguém

diz “O Banco Mundial” não se tem certeza de que esse alguém faz parte d’ “O Clube”. “O Clube”, certo? (*risos*)

“O Banco” segue as idéias propostas por economistas que se baseiam no estudo de dados quantitativos. São estudos quantitativos que envolvem diversos países e nações, mas que têm um fundamento empírico muito fraco. Chegam a conclusões que parecem justificar qualquer concepção ultraneoliberal de desenvolvimento econômico.

A academia teve grande influência sobre o Banco, mas não as faculdades de Direito. Dessas faculdades, até agora, saíram apenas críticas. E há dois tipos de crítica, uma delas a que você mencionou, que é a crítica baseada em conhecimentos empíricos. Há muitos estudos no campo feitos por pesquisadores treinados nas ciências sociais, mas que também são juristas e entendem dos vários sistemas jurídicos. Estes estudos tratam do funcionamento de algumas das reformas levadas a cabo pelos programas de Direito e Desenvolvimento. Na verdade, quando se examinam os detalhes, vê-se que elas não funcionaram. De qualquer maneira, este é um tipo de crítica; mas há também críticas baseadas em teorias. Adivinhe em qual categoria nosso livro se encaixa?

As universidades, até agora, fundamentalmente, fizeram críticas e forneceram pessoal para trabalhar nos projetos. Uma nova geração do Hemisfério Norte adquiriu experiência nos sistemas de Direito do Hemisfério Sul assim, seja lá o que se pense sobre as práticas e as ondas de investimento que

vimos nos últimos quinze anos, elas ao menos tiveram o efeito de fazer com que uma nova geração de estudiosos de Direito e Ciências Sociais pensassem na interação entre Direito e Desenvolvimento econômico. Há um trabalho acadêmico, cujo volume é relativamente grande, que oferece alternativas claras para substituir as estratégias que vêm sendo criticadas, tanto a partir de um ponto de vista teórico, quanto baseadas na afirmação de que elas não funcionam.

O livro critica políticas uniformes, pensadas para todos os países do globo, desenvolvidas por algumas agências e ressalta a importância da participação local de acadêmicos e agentes governamentais para evitar etnocentrismo. O problema é: de um ponto de vista operacional, isso é possível? As agências têm os recursos humanos e uma compreensão apropriada das peculiaridades dos diversos países com que trabalham para operar desta maneira? Considerando-se que as agências desenvolvem projetos em vários países, elas podem prescindir de fórmulas gerais para suas políticas?

Boa pergunta. Essa é uma das razões pelas quais é tão difícil criticar, também uma das razões pelas quais as agências têm resistido tanto às críticas. Para seus objetivos internos, as agências, precisam de idéias simples e fórmulas universais. Se você está no Banco Mundial... Nesse momento, posso usar a palavra "Mundial!" (*risos*).

Se você é apenas um banco, o que você sabe do mundo? Alguém quer um empréstimo para, por exemplo, plantar amendoins ou para exportar aviões: você precisa apenas pensar "será que isso vai dar dinheiro?" ou "será que vai dar certo?". Não é preciso fingir que se sabe mais do que aquele que está pedindo o empréstimo. Só é preciso saber se eles sabem o que estão fazendo.

Mas, se você está no Banco Mundial, sua função é corrigir políticas equivocadas. Não se esqueça de que o Banco é mais importante (pelo menos tão importante) como fonte de idéias do que como fonte de recursos financeiros. Se olharmos o montante emprestado pelo Banco, particularmente aos países em desenvolvimento mais avançados, como Brasil, Índia, China, Rússia (os países do BRIC),²¹, trata-se de uma pequena parcela do capital estrangeiro que entra nestes países. Como esta quantia não pára de diminuir, há quem diga: "Esqueça, isso é ridículo". Há uma grande discussão sobre a necessidade de empréstimos para países como o Brasil; talvez o Banco devesse lidar somente com países realmente pobres e, nesse caso, concederia bolsas já que estes países jamais poderiam pagar pelos empréstimos feitos.

Mas é preciso ver o Banco Mundial e outras agências tanto como fontes de idéias e políticas quanto como instituições financeiras. O Banco tem um grande número de funcionários e pesquisadores. Há dúzias de pessoas que não fazem nada além de estudar as relações entre Direito e Desenvolvimento.

316: O NOVO DIREITO E DESENVOLVIMENTO: ENTREVISTA COM DAVID TRUBEK JOSÉ RODRIGO RODRIGUEZ...

Se me perguntarem onde estão sendo feitas pesquisas sobre Direito e Desenvolvimento, muitas delas estão sendo realizadas no Banco, onde há diferentes visões sobre o assunto: é isso que Álvaro Santos tenta mostrar em seu artigo.

O Banco é um tanto projeto acadêmico tanto quanto uma fonte de dinheiro. É claro, ele liga seu dinheiro às suas idéias e é assim que ele se torna influente. Pense nas dificuldades que enfrenta de uma agência como essa: há 190 países na ONU²² (ou coisa parecida), e há 30 países na OECD.²³ Portanto, se não levarmos em conta os países da OECD, restam 130 ou 140 países com os quais a agência poderia lidar. É razoável imaginar que o banco tenha 140 planos diferentes? Pensem no custo burocrático envolvido. É claro, neste caso, não seria possível fazer viagens de avião para todos os países envolvidos e ficar em bons hotéis, como seus funcionários fazem atualmente, e dizer, “Vejam, é isso o que temos de fazer”. Afinal, eles não sabem nada sobre o país!

Muita tensão cerca várias idéias que saem da academia. As faculdades de Economia são muito próximas das políticas do Banco. No mundo acadêmico, juristas e economistas não falam uns com os outros em virtude da grande diferença ideológica entre eles: o forte neoliberalismo inerente à profissão de economista e a posição, digamos assim, “vagamente socialdemocrata de que se deve ser bonzinho com os pobres”, muito comum entre os juristas (*risos*). Há um dilema real para que as idéias dos

juristas sejam aceitas. Mesmo que consideremos corretas idéias que exigem que se pense no contexto de cada país e que afastem fórmulas mirabolantes e uniformes, é muito difícil que elas sejam escolhidas e postas em prática.

Como o senhor vê a relação entre o Banco, as elites internacionais e as elites locais? A participação local na implementação de políticas de desenvolvimento pode sobrepujar a aliança entre elites locais e internacionais, uma aliança que é, em parte, responsável pelos modelos políticos e econômicos que perpetuam uma distribuição de poder e renda desigual na periferia?

Essa é uma pergunta difícil. Enfatizo muito a participação local e o que se chama de via do “stakeholder”.²⁴ Uma das razões para isso é minha falta de confiança no conhecimento das instituições dos países em desenvolvimento pelo Hemisfério Norte. Em outras palavras, o que fizemos até agora foi criticar. Acho que os envolvidos nas atividades relacionadas ao Direito e Desenvolvimento entendem as críticas, pois vão até esses países e colocam as mãos na massa. Embora possam passar muito tempo em hotéis cinco estrelas e nos equivalentes locais dos “Jockey Clubs”, ou almoçar com os juízes da Suprema Corte, Ministros da Justiça e tudo mais, mesmo assim, sem falar com o povo das favelas, eles entendem que há uma tensão entre suas fórmulas universais e as peculiaridades de qualquer país.

Eles sabem disso. Apenas não sabem o que fazer com essa crítica que ameaça sua identidade, sua experiência e seu papel. Há consciência deste problema; é por isso que podemos ver atualmente, no Banco e em outras agências, o surgimento de discussões sobre os “stakeholders”. Hoje, já se reconhece que não faz muito sentido voar pelo mundo, pensar que se sabe tudo e dizer às pessoas o que elas têm de fazer. Há o reconhecimento da importância do conhecimento sobre os contextos locais. Se buscarmos discernir as forças que estão na base do movimento que favorece a via do “stakeholder” – e esta não é, certamente, uma idéia apenas do campo do direito, na verdade ela é muito mais desenvolvida em outras áreas – há três dimensões a se considerar. Uma delas relaciona-se com a legitimidade democrática, outra com o conhecimento e a última com o problema da circulação das elites.

A questão de circulação de elites, a questão que você levantou, é o aspecto mais fraco deste assunto. As pessoas que gerenciam os projetos sabem o que há de errado e como é possível consertá-lo. Talvez eles não saibam sempre o que há de errado; podemos ajudá-los nisso. No entanto, estão em melhor posição para perceber como resolver este problema, pois conhecem todos os obstáculos do caminho e todos aqueles que devem ter seus interesses levados em conta.

Há também o problema da legitimidade democrática, levantado pelas ONGs²⁵ que criticam as políticas de desenvolvimento e o modo como elas têm sido levadas a cabo. As ONGs têm

criticado fortemente as políticas tipo “peritos tecnocratas que almoçam no Jockey Club”, e suas críticas transcendem as elites. São idéias que pressionam por uma visão mais ampla sobre quem deveria ser chamado a fazer parte dos projetos.

A idéia de circulação de elites é a mais difícil de todas: se as elites são o problema e não a solução, é preciso livrar-se delas; ou ao menos superá-las, enfraquecê-las, transformá-las, ou obter, como se diz nos Estados Unidos, uma “mudança de regime”. Esta é a parte mais perigosa da idéia e também, infelizmente, como você chamou muito bem a atenção, talvez a mais importante, porque, às vezes, as elites perpetuam um regime que funciona como um elo em um sistema de hegemonia doméstica e internacional. Em uma situação assim, trabalhar apenas com a elite não vai resolver o problema, vai agravá-lo. Esta é, atualmente, uma das discussões mais importantes em pauta.

O capítulo de Kerry Rittich²⁶ afirma que a discussão sobre participação que ocorre no Banco (que faz parte da estratégia abrangente de desenvolvimento que ela analisa) é uma cortina de fumaça para defendê-lo de críticas à esquerda. O Banco não estaria falando sério sobre participação porque isso é muito perigoso, além de difícil para fazer funcionar.

O Banco ainda é um banco, portanto tem de fazer o dinheiro circular. Os bancos têm de fazer o dinheiro circular, senão para que eles serviriam? Se o Banco constatar que as elites são resistentes a

verdadeiras mudanças, mas, mesmo assim, que elas querem emprestar dinheiro, ele entraria em conflito com seu próprio papel. Há um conflito inerente ao papel do Banco que deve agir, por um lado, como promotor de idéias e, de outro, como um Banco que simplesmente empresta dinheiro.

A versão neoliberal de Direito e Desenvolvimento relaciona desenvolvimento com crescimento econômico. No período referido no livro como o terceiro momento do Direito e Desenvolvimento, este conceito foi expandido para que incluísse outros objetivos, tais como justiça e distribuição de renda. O conceito de desenvolvimento, portanto, mudou com o passar do tempo. O atual conceito de desenvolvimento é diferente do seu?

A idéia de um terceiro momento não está muito clara para mim, embora eu tenha escrito sobre ele. Há apenas dois momentos definidos, ou, na verdade, três se contarmos “direito e socialismo” como segundo. O livro não dá ênfase a este momento, exceto no capítulo de Scott Newton,²⁷ pois nos Estados Unidos essa não foi uma idéia muito forte. Já na Inglaterra foi muito importante, por isso Scott escreve sobre o movimento inglês de Direito e Desenvolvimento na década de 70. Naquela época, as idéias socialistas circularam; houve um projeto de Direito e Desenvolvimento ligado ao governo Allende,²⁸ além da publicação de muitos textos sobre socialismo.

O que no livro eu chamo de terceiro momento poderia ser dito o quarto momento, se considerássemos o momento do socialismo, mas não se trata propriamente de um momento: o termo é inapropriado. Quando falo em um “momento” estou me referindo a algo cristalizado, relativamente consensual, amplamente aceito, com um núcleo relativamente forte de idéias que foram utilizadas amplamente. Isso não existe nos dias atuais. Estamos em um período de preocupações e idéias conflitantes. É possível impedir a consolidação de um momento neoliberal, pois o *establishment* mundial que produz as idéias sobre políticas econômicas – e algo assim certamente existe – aceitou uma visão mais ampla de desenvolvimento que inclui a participação dos “stakeholders” e que vê o papel do Estado num registro diferente do neoliberalismo.

No entanto, também é possível encontrar neoliberais à moda antiga com muita influência, por exemplo, o projeto “Doing Business”. Se você realmente quiser saber até onde o neoliberalismo pode chegar, entre no *site* do Banco Mundial e estude o projeto. Você precisará de apenas duas horas para entendê-lo, pois o *site* é excelente. Trata-se de neoliberalismo puro à moda antiga. Mas há outras áreas no Banco fazendo outros estudos e outras atividades. Em suma, estamos em um período de grande fluxo de pensamento. O momento atual não deveria ser chamado de “momento”.

Baseado em experiências passadas, o livro mostra como o conceito de

desenvolvimento pode ser etnocêntrico. Houve progressos neste ponto? Os atuais conceitos de desenvolvimento são menos etnocêntricos do que os conceitos passados?

Como acabei de dizer, não há um conceito único. Algumas idéias, que enfatizam mais o pensamento contextual, a participação dos “stakeholders” e políticas de desenvolvimento pensadas de baixo para cima, são, por definição, menos etnocêntricas. No momento atual, é possível encontrar teorias menos etnocêntricas; é possível encontrar pessoas menos etnocêntricas; é possível encontrar agências e práticas menos etnocêntricas, mas também é possível encontrar várias idéias etnocêntricas. Isso nos remete, mais uma vez, ao lugar onde buscamos as idéias sobre Direito e Desenvolvimento.

Dizíamos: de um lado estão os países ricos e eles têm um sistema de Direito; aqui estão os países pobres e eles têm outro tipo de Direito... Assim, concluíamos, a resposta é: pegar as idéias e instituições de Direito dos países ricos, colocá-las em caixas e enviá-las aos países pobres; assim como enviamos geradores de eletricidade e equipamentos para a construção de estradas. Não tínhamos computadores naquela época, mas, se os tivéssemos, os teríamos enviado. Na verdade, hoje em dia enviamos computadores!

Este tipo de pensamento etnocêntrico foi uma reação a um completo vácuo intelectual. Quando se começou a fazer tal coisa, a idéia era de que isso poderia

fazer a diferença; e esta idéia mudava de acordo as circunstâncias. Mas o fato é que não se sabia o que fazer e, é claro, falava-se da necessidade de apelar para a sensibilidade das elites. Vocês conhecem a expressão “elite compradora”? É uma expressão das teorias da dependência. Os “compradores” na China eram os negociadores e os intermediários entre o Império chinês e o imperialismo ocidental do século XIX. Este termo foi utilizado pela teoria da dependência para se referir às elites dos países leais ao sistema mundial; intermediários entre os interesses dos capitais globais e nacionais.

A “elite compradora” apreciava a modernização. Construía casas de ópera, por exemplo. Sempre achei que um símbolo deste tipo de comportamento da elite brasileira é o fato de as mulheres mais ricas do Rio de Janeiro usarem casacos de pele para assistir à ópera. Não existe estação do ano no Rio de Janeiro em que se possa usar um casaco de pele. Mas, como as mulheres os usam nas óperas de Paris e a casa de ópera do Rio é uma cópia da casa de ópera de Paris, é preciso usar casacos de pele no Rio. Se há uma casa de ópera, é preciso usar casacos de pele; assim como é preciso haver instituições jurídicas francesas, italianas, alemãs e, mais tarde, norte-americanas.

A cumplicidade entre exportadores e importadores assemelha-se a isso. A importação de idéias recentes e modernas sobre Direito reforçava o poder da elite, pelo menos enquanto não resultassem nas mudanças que os exportadores

queriam implantar. Pois os exportadores não apoiavam o domínio da elite, ao menos o pessoal técnico: talvez isso não fosse verdade entre os tipos cínicos e os políticos. Este era um jogo complexo e atingia a todos. Achávamos que sabíamos quais eram as respostas e as elites sabiam que podiam importar estas instituições. Assim como os casacos de pele não eram necessários, as instituições provavelmente também não o fossem. Todo esse processo talvez fosse dar em nada, mas todos sentiriam que algo estava acontecendo; e se sentiriam mais importantes ainda se conseguissem viagens para Paris ou para a Inglaterra.

O senhor acha a visão procedimental do Direito pode ser útil para que se discuta a organização institucional das agências de desenvolvimento? Faz sentido defender que se construam instituições capazes de ouvir tantas vozes quantas forem possíveis para definir a agenda do desenvolvimento?

Pensei que você fosse fazer uma pergunta diferente, por isso responderei primeiro à pergunta que você fez, e depois, à pergunta que pensei que você fosse fazer. Não é preciso referir-se à teoria procedimental do Direito para fazer isso, pois temos a agenda da *governança* que tem sido aplicada a projetos que envolvem o Direito. Esta é a doutrina oficial do Banco. A via dos “stakeholders” é uma idéia sobre procedimentos, muito próxima da teoria procedimental do Direito, mas que não vem da teoria do direito, mas de uma discussão geral

sobre administração pública, e de qualquer ponto de vista que enfatize que a capacidade técnica nunca é suficiente para criar novas instituições e resolver problemas sociais complexos.

A capacidade técnica pode ser valiosa, mas há conhecimento encarnado nos participantes. Nestes projetos, o participante é o “stakeholder” que sabe como as coisas funcionam. Talvez ele esteja aprisionado no que os economistas chamam de “armadilhas de equilíbrio de baixo desempenho” e não consigam ver a saída para seus problemas, no entanto ele sabe quais são os problemas. Seu novo Ministro, Roberto Mangabeira Unger,²⁹ escreveu sobre a desestabilização dos direitos. Ele fala muito sobre este assunto, pois acha importante desestabilizar o sistema consolidado para liberar mais potencial democrático da base na direção do topo. Agentes externos podem desempenhar este papel.

Temos a via do “stakeholder” e a possibilidade de desestabilizar o que está posto para criar novas idéias que surjam da base e sigam na direção do topo: não precisamos de Günther Teubner³⁰ para levar essas idéias ao Banco Mundial, certo? (*risos*) Na verdade, é melhor nem mencionar tais teorias porque eles ficariam confusos. Seria melhor falar sobre de idéias mais comuns, mais acessíveis.

No fim das contas, a pergunta que você fez é a seguinte: “estas idéias podem ser desenvolvidas?” Sim, é claro, porque germes delas já estão presentes na agenda da *governança*. Neste novo momento esta é uma das idéias que podemos apoiar, quer a chamemos de

visão procedimental do direito ou não: não é preciso usar este termo.

Seria possível pensar procedimentalmente a via do “stakeholder”. Nesse sentido, podemos perguntar: o que realmente precisamos é de um direito anti-truste administrado por uma pequena burocracia em Brasília, que aplica de maneira rigorosa regras altamente específicas e detalhadas, mas que chega a consensos pela consulta a todos os eventualmente interessados? Precisamos de um direito ambiental altamente detalhado e específico e aplicado por uma grande burocracia? Em outras palavras, é possível usar métodos participativos para se chegar a uma visão não-participativa do Direito, uma visão não-procedimental?

Por isso mesmo, há duas perguntas diferentes: “Quais são os desdobramentos das idéias sobre Direito e Desenvolvimento, sejam elas de esquerda ou de centro?” e “Por que ninguém prestou atenção à visão procedimental do Direito?”. Ambas são perguntas interessantes e a resposta à segunda pergunta é: são idéias extremamente contestadas nos centros de pensamento sobre o direito no Hemisfério Norte e, portanto, não têm grande divulgação. Elas são como um bom vinho: não se dão bem com viagens. Apenas quando as idéias se tornam mais ou menos aceitas é que elas conseguem correr o mundo.

Outra razão é que a mentalidade sobre temas de desenvolvimento está ultrapassada; é pré-moderna, é muito tradicional. Temos que mudá-la e, nesse processo, há um “nós”, há um “agente da mudança” e há uma “visão.” O problema

é que os críticos tentaram deslegitimar algumas idéias e os envolvidos no processo de deslegitimar as “cópias etnocêntricas das instituições jurídicas do Hemisfério Norte” não são necessariamente simpáticos à procedimentalização e à governança.

Essas pessoas costumam ter uma visão social-democrata do mundo e, portanto, tendem a alinhar-se com todos aqueles que temem que a procedimentalização seja um disfarce para a desregulação, ou seja, para o desmonte do Estado de Bem-Estar Social no Hemisfério Norte. Talvez por isso seja difícil ver a articulação; a combinação entre estas duas idéias. É fácil olhar para a via do “stakeholder” e para a discussão sobre governança e dizer: “Isto é muito parecido com a visão procedimental do Direito!”. No entanto, muitas destas conexões não foram feitas.

O que particularmente o estimula neste compromisso com as questões de Direito e Desenvolvimento?

Os programas de milhagem! (*risos*)
Estou brincando. Continue!

Gostaríamos de saber se o senhor tem uma agenda normativa pessoal; um conjunto de crenças que o motiva...

Vou lhe dar uma resposta honesta: faço-o em parte porque as pessoas querem falar sobre o assunto e, por acaso, eu tenho muito a dizer sobre ele. Quando você sente que tem algo a dizer, pois já fez uma série de trabalhos em que pensou sobre certa questão e há pessoas que querem aprender com você,

322 : O NOVO DIREITO E DESENVOLVIMENTO: ENTREVISTA COM DAVID TRUBEK JOSÉ RODRIGO RODRIGUEZ...

não importa qual seja o assunto, você percebe, a certa altura, que é muito gratificante falar sobre ele.

Por que me envolvi e ainda penso sobre o tema? Apesar de todas as críticas e de todas as supostas verdades que buscávamos abarcar, pessoas como eu acreditavam nisso. Quando começamos na década de 60, o Direito e Desenvolvimento não era um campo de estudos. Inicialmente, foi criado por juristas que acreditavam que o desenvolvimento era uma causa justa. Não importava saber que aquela não era uma boa maneira de ganhar dinheiro ou de construir uma carreira. Ninguém em seu juízo perfeito se envolveria nessa atividade. Eu me lembro de contar para algumas pessoas minha dúvida entre aceitar um emprego; uma oferta de Wall Street, ou trabalhar para o programa de ajuda externa do governo dos Estados Unidos. Todos me diziam: “Você está maluco! É uma loucura! Vá trabalhar para o escritório em Wall Street!”. Naquela época, a questão não era o dinheiro ou a carreira, era sobre como você construiria uma carreira.

Eu recusei a oferta de emprego de um escritório chamado Covington & Burling e de um outro, hoje muito conhecido, chamado Cravath, Swaine & Moore. Um sócio deste último ganha mais ou menos um milhão de dólares por ano e um professor de Direito em uma faculdade de Direito modesta ganha cento e cinquenta mil por ano. É uma grande diferença. As pessoas que trabalham em agências de desenvolvimento ganham menos ainda, portanto há duas

carreiras diferentes. Eu não sabia disso quando tinha vinte e quatro ou vinte e cinco anos. Mas, olhando para o passado, de fato, havia duas carreiras. As pessoas que sabiam disso diziam, “Não desista do Direito das Empresas. Você pode fazer o que quiser a partir dele, mas uma vez inserido no campo de trabalho relacionado ao desenvolvimento, você jamais poderá voltar ao Direito das Empresas”. Eu respondia: “Tudo bem”, embora na época não conseguisse ver tudo isso com clareza.

Entrei no campo do Direito e Desenvolvimento pela causa: libertar os povos da opressão e da tirania. Havia aspectos anticomunistas no projeto de desenvolvimento da década de 60. Ele era alardeado como uma alternativa ao socialismo; como uma alternativa ao comunismo em uma época em que os Estados Unidos e a Europa Ocidental estavam preocupados com a tomada do Terceiro Mundo e, mais tarde, da China, pelos soviéticos.

Achávamos que o risco era o autoritarismo da esquerda. Descobrimos que o verdadeiro risco era o autoritarismo da direita. Mas éramos muito jovens e ingênuos e não conseguimos ver isso. Queríamos lutar contra o autoritarismo e queríamos fazer algo contra a distribuição desigual de recursos entre as economias de todo o mundo. Não usávamos a palavra “eficiência” naquela época; este não era um termo comum, mas certamente sabíamos o que ele significava. Achávamos que a busca por “eficiência” era a maneira de chegar onde queríamos e pensávamos que um

rápido crescimento econômico contribuiria para a libertação política.

Sei que hoje, vocês olham para mim e pensam: “Como você pôde ser tão idiota!” (*risos*). Mas realmente pensávamos assim. E realmente pensávamos que, se conseguíssemos fazer com que as faculdades de Direito da América Latina se parecessem cada vez mais com Yale, contribuiríamos para o desenvolvimento da região. Eram idéias que seguíamos com sinceridade. O Direito e Desenvolvimento era uma causa. Era uma causa, e as causas últimas eram a igualdade e a liberdade. Sem dúvida, tratava-se de uma visão emancipadora e todos os que a seguiram, compreendendo-a por completo ou não, desistiram de carreiras lucrativas. Como opção na carreira acadêmica, foi um erro terrível ter entrado neste campo na década de 60 porque as pessoas envolvidas tornaram-se líderes de um campo em colapso e isso não é exatamente bom para uma carreira, exceto, talvez, trinta anos mais tarde, quando me dizem, “Oh, você é o cara que acabou com o campo... eu sei quem você é, eu me lembro de você!” (*risos*).

O desenvolvimento era uma causa, e era uma causa emancipadora. Pensávamos que a exportação de instituições jurídicas ocidentais fosse libertadora. Pensávamos que o auxílio estrangeiro fosse um empreendimento altruístico. Pensávamos que o crescimento econômico, por si mesmo, levaria à Democracia e, portanto, não era necessário preocupar-se com a política. Não estou dizendo que alguém sentou e

escreveu artigos que diziam essas coisas. Esta é uma explicação para a prática que consistia em concentrar-se na Economia e deixar de se preocupar com os direitos humanos ou com a democracia.

Esta era a visão inicial. Passamos depois por um período de grande aprendizado. Aprendemos que o auxílio internacional poderia ser uma ferramenta demoníaca. Aprendemos que as instituições jurídicas ocidentais poderiam ser importadas e postas a serviço da opressão e do autoritarismo. Aprendemos que a idéia mesma de exportar instituições poderia servir à manutenção das elites e da dominação. Aprendemos o lado negro do Direito e Desenvolvimento, e isso levou às críticas.

Eu confesso que, quando voltei a ler o artigo de 1974, tive dificuldades de entender o que ele queria dizer. Era algo como: “Temos de voltar às idéias básicas e continuar com esta prática, mas temos de fazê-lo de modo a não incorrer em todos estes erros”. Pois, é claro, como não sabíamos como evitar aqueles erros, havia apenas certa de esperança...

Uma das missões mais difíceis, hoje em dia, e é isto que o grupo que escreveu *The new law and development* deseja, é descobrir se há uma prática positiva. Quase todos os autores do livro estão no Brasil neste mês. Francamente, não tenho certeza de que encontrarão o que querem. É uma questão muito difícil; é preciso mais do que o auxílio internacional para desenvolver um país, até mesmo o Brasil. No Brasil, seria possível atingir os objetivos em menos tempo, mas há muitas distrações, tais como a

324: O NOVO DIREITO E DESENVOLVIMENTO: ENTREVISTA COM DAVID TRUBEK JOSÉ RODRIGO RODRIGUEZ...

praia no Rio de Janeiro ... (*risos*) De qualquer maneira, vamos ver o que resulta disso. De qualquer forma, há um esforço genuíno de manter a visão emancipatória, mesmo após todas as críticas.

É muito difícil fazer isso; distanciar-se de fórmulas gerais supostamente universais e caminhar na direção da via do “stakeholder”, da procedimentalização; reconhecer o problema das elites e ser capaz lidar com ele; entender que talvez haja um papel para a intervenção externa, desde que não seja arrogante e se coloque em posição superior. Uma ajuda externa que não queira dizer às pessoas o que elas devem fazer, mas que se proponha a ajudá-las a entender o que desejam. Agindo dessa forma, talvez ela possa ser um fator de desestabilização, nos termos de Mangabeira Unger. Mas seu papel não pode ser definir, em última instância, o que deve ser feito. O grupo que está no Brasil busca maneiras de continuar a prática emancipatória. Está lutando para que isso aconteça em razão de todos os benefícios que estão ligados a esta visão.

O senhor sempre desempenhou um papel ativo no movimento de Direito e Desenvolvimento e sempre teve muito contato com as agências de desenvolvimento. Está satisfeito com seu trabalho pessoal e com sua influência, até agora?

Sim. Próxima pergunta? (*risos*)

Tudo bem. Esta é uma resposta plenamente satisfatória! (*risos*)

Esper, espere! Vou responder...
Influência sobre as agências: muito

pequena, decepcionante. Influência sobre o meio acadêmico: muito satisfatória. O meio acadêmico terá mais influência sobre as agências no futuro? Espero que sim, mas é muito cedo para dizer. Estou muito satisfeito com o fato de que neste momento haja tanto interesse nas críticas. Mas estou mais satisfeito que haja tentativas de partir delas para construir novas práticas. Não acredito que criticar seja suficiente.

Há quem diga que seu trabalho não é buscar caminhos novos a partir das críticas. Não consigo aceitar isso, pois sou um reformador social à moda antiga. Quero ir além das críticas para elaborar novas práticas. Mas fazer isso é muito difícil, pois, como acredito no procedimentalismo e na via do “stakeholder”, será preciso criar novas instituições e instituições novas não surgem do sonho de alguém sentado em uma biblioteca em Paris, Londres, Nova York ou Madison, Wisconsin, mas de redes que interliguem pessoas com diferentes pontos de vista.

A criação destas redes é um fato promissor. Uma das falhas no momento contemporâneo do Direito e Desenvolvimento, assim como de todos os outros períodos, é a falta de qualquer informação empírica sobre como os sistemas de direito realmente funcionam e quais os efeitos das reformas realizadas. Há pouquíssima pesquisa sobre isso. Este tipo de pesquisa, os professores de Direito, formalistas ou não; defensores do realismo jurídico, do pós-realismo ou do pré-realismo jurídico (*risos*), não sabem como fazer. Eles não são treinados para estudar

como o Direito funciona. Não é uma habilidade que faça parte de sua especialidade, é uma habilidade interdisciplinar.

Há um movimento mundial de apoio e encorajamento a pesquisas interdisciplinares. Nos Estados Unidos, o chamamos de “Law & Society”, e outros países o chamam apenas de “Estudos Sócio-Jurídicos”. Teremos um grande encontro em Berlim³¹ neste verão que irá reunir estudiosos deste campo. É muito gratificante ver que há muitos pesquisadores, tanto do Hemisfério Norte quanto do Hemisfério Sul, escrevendo monografias sobre o Direito dos países em desenvolvimento, auxílio estrangeiro e esforços de reforma dos sistemas jurídicos; ou seja, há muita coisa acontecendo relacionada a todas as questões que discutimos. Há, atualmente, uma pequena, mas crescente comunidade de interessados no assunto com capacidade de estudar empiricamente o que está acontecendo.

Sessenta e oito brasileiros submeteram monografias para esta conferência. Nem todos serão selecionados e muitos não poderão ir por falta de financiamento. O Euro está muito forte e isso atrapalha, mas tenho certeza de que pelo menos trinta ou quarenta brasileiros estarão em Berlim, além de pessoas de mais de setenta e nove países. Um terço dos participantes vem da América do Norte, um terço vem da Europa; outro terço dos países em desenvolvimento. Trinta e cinco da África do Sul e trinta e um da China.

Estou engajado neste processo e minha universidade está iniciando um grande projeto para encorajar o

desenvolvimento de habilidades empíricas e sua aplicação a questões relevantes para a agenda do Direito e Desenvolvimento. Acabamos de contratar pessoas que pesquisam América Latina, Oriente Médio, Rússia, China e África. Temos em Wisconsin, provavelmente, o maior grupo de estudiosos interdisciplinares de *Law & Society* dedicados aos países em desenvolvimento. Acho que este projeto terá desdobramentos muito promissores e tenho trabalhado muito para fazê-lo decolar.

O senhor escreveu um importante artigo sobre Max Weber em 1972, Max Weber sobre direito e a ascensão do capitalismo, que é claramente um esforço para dar consistência teórica ao Direito e Desenvolvimento. Max Weber ainda tem um papel a desempenhar neste campo de estudos?

Há um interesse renovado em Max Weber hoje em dia em que sua obra tem sido utilizada negativamente, para dizer o que não se deve fazer. Há um artigo muito importante de Chantal Thomas³² que trata do uso e do abuso das teorias de Max Weber sobre Direito e Desenvolvimento por intelectuais norte-americanos nas décadas de 60 e 70. Ela se debruçou sobre uma nova onda de estudos acadêmicos sobre Weber. O artigo não é especificamente sobre Direito, mas sobre estudos em geral que se dedicam a Max Weber. Chantal critica o trabalho sobre modernização de sociólogos norte-americanos que se basearam ostensivamente

326: O NOVO DIREITO E DESENVOLVIMENTO: ENTREVISTA COM DAVID TRUBEK JOSÉ RODRIGO RODRIGUEZ...

em Weber. Apesar disso ter ocorrido também em outras partes do mundo, trata-se de um projeto eminentemente norte-americano. Estou me referindo ao que se costuma chamar de “teoria da modernização”, um esforço de cientistas sociais norte-americanos para explicar por que alguns países são ricos e outros são pobres e o que o se pode fazer sobre isso.

Adivinhe qual é a solução oferecida por esta teoria? Ter instituições como as dos países desenvolvidos! Agora adivinhe quais instituições deveriam ser reformadas? O Direito! Este projeto foi divulgado e apoiado pelo *establishment* norte-americano e notemos como ele era congruente com a política externa norte-americana: uma espécie de guru, um dos líderes entre os pensadores desse campo, cujo trabalho foi extremamente influente, foi o sociólogo Talcot Parsons,³³ uma das grandes figuras na história da sociologia norte-americana. Seu trabalho foi apropriado pelos esforços que visavam a promover desenvolvimento econômico, administrativo e político nos países em desenvolvimento. A Teoria da Modernização era uma espécie de teoria geral da mudança social e se apresentava como alternativa ao socialismo.

Como eu já disse, a teoria era sobre “por que alguns países são pobres e o que pode ser feito em relação a isto”. Para a teoria socialista, eu garanto, a resposta não era copiar a Faculdade de Direito de Yale. Já a Teoria da Modernização levava inevitavelmente a esta conclusão. Parsons baseou seu pensamento no que

ele alegava ser um estudo sobre Weber. Seu ponto de vista é muito norte-americano: uma espécie de visão liberal otimista do mundo, que também funciona como uma ótima ideologia para um império incipiente.

Sabemos que Weber era um pensador sombrio que dizia que o capitalismo e a modernidade eram projetos muito frágeis. Então aparece Parsons, este norte-americano que simplifica o trabalho de Weber e descobre, ao estudá-lo, o projeto etnocêntrico a que se refere Chantal Thomas. Eu dirigi um projeto por cinco ou seis anos em Yale chamado: “Programa Direito e Modernização”. O nome não é acidental. Atualmente, eu ministro uma disciplina chamada “Direito e Modernização no Mundo em Desenvolvimento”. A única razão pela qual ainda temos este título estúpido é a burocracia de Wisconsin. É muito difícil mudar o nome de um curso. Acredite se quiser: para fazer isso é preciso passar por toda a universidade; por um comitê universitário.

A idéia dominante na época era a de Direito e Modernização. No início do Direito e Desenvolvimento tentávamos desenvolver o que podemos denominar de “Teoria do Direito e Desenvolvimento” estudando a literatura sobre Modernização. Achávamos que teríamos que nos encaixar nesta literatura porque ela era a narrativa mestra da Academia Liberal norte-americana da década de 60. Estou me referindo à Teoria da Modernização e aos estágios do crescimento econômico de Rostow.³⁴ Estas duas idéias foram

combinadas e o Direito e Desenvolvimento foi construído neste universo, caracterizado também pelo anticomunismo da Guerra Fria e pela política externa norte-americana, marcada pela Aliança para o Progresso.³⁵

Assim, o que temos atualmente são estudos sobre Weber que buscam obter respostas para os problemas do Direito e Desenvolvimento, mas que percebem que ele não as tinha e que as respostas encontradas por alguns são interpretações questionáveis de seu trabalho. Duncan Kennedy,³⁶ um dos autores no livro *The new law and economic development*, escreveu um artigo absolutamente brilhante³⁷ que trata do lado sombrio de Weber. Weber compreendia a crítica ao formalismo tão bem quanto qualquer outro estudioso de seu tempo. Esta crítica teve início na Alemanha mais ou menos ao mesmo tempo em que Weber escrevia seu livro sobre sociologia.³⁸

O artigo de Duncan é absolutamente brilhante, leitura imprescindível para os interessados em Weber e em Direito. Foi publicado no livro que editei, mas também é acessível na *Harvard Law Review*, que se pode obter *on-line*. Gostaria de dizer o seguinte: vocês são capazes de perceber a diferença entre o seu aprendizado do Direito e as condições que eu encontrei no Brasil há trinta anos, quando fui apresentado a Roberto Mangabeira Unger, ainda estudante no Rio de Janeiro? Ele tinha, em casa – não sei como ele conseguia, sendo um estudante de Direito – uma coleção de trinta anos da *Harvard Law Review*, além

de todos os grandes tratados europeus de Teoria do Direito. Já o estudante de Direito médio não conseguia encontrar nada, certo? Sem muito esforço, era impossível obter qualquer informação sobre o que acontecia fora do Brasil. Hoje, basta estar sentado em casa, de pijamas, acessar a *internet* e obter tudo o que foi publicado nas revistas jurídicas norte-americanas desde 1845.

A possibilidade de um diálogo Norte-Sul genuíno aumentou substancialmente nos últimos vinte anos em virtude de melhorias no aprendizado do Direito em instituições como a FGV. Isto não está ocorrendo em todo o Brasil e ou na América Latina, mas, mesmo assim, há possibilidades promissoras, potencializadas pela tecnologia da informação e pela tremenda redução nos custos de comunicação.

Quando estive na embaixada norte-americana no Rio de Janeiro na década de 60 não era fácil fazer uma chamada telefônica. Tratava-se de um projeto de grandes proporções. Tínhamos nossos próprios troncos telefônicos, afinal, o governo dos Estados Unidos nos apoiava, mas ninguém mais as tinha. Hoje, o fato de eu ter dito “vocês não precisam de Teubner” e vocês terem rido do meu comentário significa que vocês sabem do que estou falando. Este é um sinal de incrível sofisticação, impossível há trinta anos. A possibilidade de um diálogo genuíno, em vez da via de mão única que promovíamos, aumentou bastante, ao menos no que diz respeito a suas possibilidades materiais.

328: O NOVO DIREITO E DESENVOLVIMENTO: ENTREVISTA COM DAVID TRUBEK JOSÉ RODRIGO RODRIGUEZ...

NOTAS

- 1 Søren Kierkegaard, *O conceito de ironia*, São Paulo: Vozes, 1991.
- 2 Max Weber sobre direito e ascensão do capitalismo, *Revista Direito GV* 5, t. 3 v. 1, p. 151-186, 2007; publicado originalmente na *Wisconsin Law Review*, 1972(3):720-753.
- 3 Tori Moi, *Sexual/textual politics*, London/New York: Methuen, 1985, p. 40.
- 4 Mikhail Bakhtin, *Speech genres and other later essays*, Austin: University of Texas Press, 1986, p. 132.
- 5 Sigmund Freud, *Jokes and their relation to the unconscious*, London: Penguin Books, 1976.
- 6 Marc Galanter; David Trubek, Scholars in self estrangement, 1974: 4, *Wisconsin Law Review* 1062, cuja tradução é publicada nesta edição da *Revista Direito GV*.
- 7 A transcrição completa desta entrevista foi publicada nos *Cadernos Direito GV* n.19 (Setembro 2007), juntamente com o original em inglês, disponível *on line* no site www.direitogv.com.br.
- 8 *The new law and economic development: a critical appraisal* (2006): organizador com Álvaro Santos; *Max Weber at the millennium: economy and society for the 21st century* (2005): organizador com Charles Camic e Philip Gorski; além de *Governing work and welfare in a new economy: European and American experiments* (2003): organizador com Jonathan Zeitlin.
- 9 Center for World Affairs and the Global Economy.
- 10 International Institute for the Sociology of Law, em Onati.
- 11 European University Institute, em Florença.
- 12 US Court of Appeals, 2nd circuit.
- 13 Agency for International Development.
- 14 Para este ponto, ver James A. Gardner, *Legal imperialism. American lawyers and foreign aid in Latin America*, Madison: University of Wisconsin Press, 1980.
- 15 David Trubek; Marc Galanter, Acadêmicos auto-alienados: reflexões sobre a crise norte-americana da disciplina sobre direito e desenvolvimento, *Wisconsin Law Review*, p. 1062, 1974. Traduzido nesta edição da *Revista Direito GV*
- 16 Marc Galanter é *John and Rylla Bosshard Professor of Law* e professor de estudos sul-asiáticos da Faculdade de Direito da Universidade do Wisconsin.
- 17 United States Agency for International Development – Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional.
- 18 Southeast Asia Treaty Organization – Organização do Tratado do Sudeste Asiático.
- 19 Um orixá importante para muitas religiões afro-americanas; originalmente da religião Yorubá.
- 20 Álvaro Santos, The world bank's uses of the "rule of law" promise in economic development, In: David M. Trubek; Álvaro Santos, *The new law and economic development: a critical appraisal*, Cambridge, 2006, p. 253-300.
- 21 BRIC é um termo usado para se referir conjuntamente a Brasil, Rússia, Índia, e China.
- 22 Organização das Nações Unidas.
- 23 The Organization for Economic Co-operation and Development – Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico.
- 24 Literalmente "pessoas interessadas". O termo originalmente concerne ao mundo dos negócios, mas tem sido usado para se referir a políticas que levam em conta os interessados como sujeitos ativos que precisam ter sua voz ouvida pelos mecanismos de tomada de decisão .
- 25 Organizações não-governamentais.
- 26 Kerry Rittich, The future of law and development: second-generation reforms and the incorporation of the social, In: David M. Trubek; Álvaro Santos, *The new law and economic development: a critical appraisal*. Cambridge, 2006, p. 203-252.
- 27 Scott Newton, The dialectics of law and development, In: David M. Trubek; Álvaro Santos, *The new law and economic development: a critical appraisal*, Cambridge, 2006, p. 174-202.
- 28 Salvador Allende (1908-1973) foi o presidente socialista do Chile entre 1970 e 1973, morto em 11 de setembro de 1973 durante um golpe de Estado de extrema-direita levado a cabo pelos militares.
- 29 Professor da Faculdade de Direito de Harvard, um dos fundadores do movimento *Critical Legal Studies* e importante teórico social. Foi indicado para ocupar o cargo de Ministro das Ações de Longo Prazo do Governo Lula. Autor,

entre outros, de *O direito na sociedade moderna* (1977), *The critical legal studies movement* (1986), *O direito e o futuro da democracia* (2004), *Política: os textos centrais* (2001).

30 Professor de Direito Privado e Sociologia do Direito, Universidade de Frankfurt/Main, e *Centennial Professor*, Faculdade de Economia de Londres. Autor de *O direito como sistema autopoietico* (1993); *Direito, sistema e policontextualidade* (2005); editor ou co-organizador de *Contractual networks* (2007), *Paradoxes and inconsistencies in the law* (2006), *Transnational governance and constitutionalism* (2004).

31 Encontro anual da Law and Society Association (LSA) e do Research Committee on Sociology of Law (RCSL of ISA) – Comitê de Pesquisa sobre Sociologia do Direito, Universidade Humboldt, Berlim, de 25 a 28 de julho de 2007.

32 Chantal Thomas, Max Weber, Talcott Parsons and the sociology of legal reform: a reassessment with implications for law and development, 15 *Minnesota Journal of International Law*, p. 383, 2006.

33 Talcot Parsons (1902-1979), prof. em Harvard, sociólogo muito influente, especialmente durante as décadas de 50 e 60. Autor de *A Estrutura da Ação Social* (1937) e *O Sistema Social* (1951).

34 Walt Whitman Rostow (1916-2003) foi um economista norte-americano e teórico político que serviu como Assistente Especial para Assuntos de Segurança Nacional. Proeminente por seu papel na formação das políticas norte-americanas no Sudeste asiático durante a

década de 60, foi um fiel oponente do comunismo, e era conhecido por sua crença no Capitalismo como empreendimento livre. Autor de *The stages of economic growth: a non-communist manifesto* (1960). Publicado no Brasil pela ed. ZAHAR

35 Movimento iniciado em 1962 pelo então Presidente norte-americano John F. Kennedy, que visava estabelecer cooperação econômica entre a América do Norte e a América do Sul para combater a ameaça comunista na região.

36 Duncan Kennedy é *Carter Professor* de Teoria Geral do Direito na Faculdade de Direito de Harvard. Um dos criadores e figura-chave dos *Critical Legal Studies*, é autor de *The rise and fall of classical legal thought* (1975), *A critique of adjudication [fin de siècle]* (1998), *Legal education and the reproduction of hierarchy* (2007) e *Three globalizations of law and legal thought: 1850-2000*, In: David M. Trubek; Álvaro Santos, *The new law and economic development: a critical appraisal*, Cambridge, 2006, p. 19-73.

37 The disenchantment of logically formal legal rationality, or Max Weber's sociology in the genealogy of the contemporary mode of Western legal thought, 55 *Harvard L. J.*, p. 1031 (2004), republicado in: Charles Camic; Philip Gorski; David Tubek, *Max Weber's economy and society: a critical companion* (2005).

38 Trubek refere-se, aqui, a autores como Rudolf von Ihering (1818-1892), Georg Jellinek (1851-1911) e ao austríaco Eugene Ehrlich (1862-1922), que integraram elementos sociológicos ou adotaram uma visão sociológica ao estudo do Direito.

